

*Simão*

vir o processo desacompanhado de peças  
 para informações da autoridade ad-  
 ministrativa sendo certo que a com-  
 missão do reconhecimento de Celso de  
 Basto não proceder a affixação das  
 copias do reconhecimento, ou se pro-  
 ceber o não fez na forma legal, tur-  
 bo a mesma sentença judicial, resolveu no  
 este operação estava ainda por fazer  
 e não podendo elle realisar se dentro  
 do prazo da Lei, sou de parecer que no  
 termos do artigo 99 do Lei 121 de Maio  
 de 1884, se fixem novos prazos para ex-  
 ecutar e mais termos seguintes, ob-  
 servando se em tudo o Determinado  
 na tabella annexa e extae a Lei de  
 12 de Maio. — Com este parecer  
 se conformou unanimemente a  
 conferencia dos Senhores Superiores do Pro. da Supl.  
 deus guarda. etc. D. João S. M. de

1891.  
 Agosto.  
 S.  
 Obra Publica.

N.º 514. J. 2.º

De i devida indemnisação as  
 proprietarios pela indução de servidões  
 das propriedades circunvizinhas  
 das estradas municipaes.

X  
 Y. M. de M. — Pelo artigo 186 do regula-  
 mento do Pro. de Fevereiro de 1889 é prohibi-  
 do ter portas que abram para fora,  
 junto das Estradas publicas. Antonio  
 Jorge Augusto Pereira de Albuquerque  
 foi autuado por ter umna cancella,  
 em contravenção d'este preceito,  
 e foy multado, por esse absol-  
 ver o seu, declarando que elle

estava gozando d'um direito de que  
se pôde ser privado com a devida com-  
pensation. — Em virtue d'isto, como  
n'aquelle Districto ha Junta de Es-  
tradas bastantes porttas n'aquelle sen-  
tido e nos telhados algeiroses desaguam  
do sobre ellas, o Director consultado  
de ha a pagar qualquer indemniza-  
cao aos proprietarios sempre  
que seja preciso alterar a colloca-  
cao das mencionadas porttas ou cas-  
cellas, ou fazer retirar os algeiroses.

A Junta Consultiva d'Offhas  
Publicas. Minus respondendo á con-  
sulta do Director e de parecer que  
nenhumad indemnizacao é devida  
e apreciando a sentença judicial  
julga a menos conforma a direito  
pelo que entende em o governo de-  
mandar, o respectivo delegado reor-  
ren da sentença do Juiz d'Albergaria.

Entende a Junta que embora  
a prescripcao seja modo legitimo  
si adquirem comtudo ella só pode  
recahir nos termos do artigo 506 do  
Codigo Civil nos objectos que estejam  
no Commercio e que sejam sus-  
ceptiveis de occupacao particular.  
N'estas circumstancias, sendo as es-  
tradas de dominio publico e impres-  
criptiveis (artigo 1.º do Decreto de 11 de Desem-  
bro de 1854), e claro que a prescripcao  
nao pode conferir direitos a ninguem  
sobre ellas, seja qual for o tempo em  
que alguma abusivamente tenha

*Simão*

que não usurpadas. A usurpação de  
 tanto invadindo o leito da estrada por  
 uma ocupação permanente ou tempora-  
 ria, como infringindo os preceitos legais,  
 que regulam e replicam qual a exten-  
 são do domínio publico a seu respeito.  
 Tudo o que attaca esse domínio é pro-  
 hibido pela lei e não pode por isso ser  
 vir de base a prescripção para estabelecer  
 um posse legitimo. — Deu-se por a lei  
 estabelecer certas providencias, e ellas  
 por as particulares não podem contra-  
 ditorias a ellas, ou por, por, tinham  
 adquirido esse direito anteriormente  
 ás actuaes disposições prohibitivas,  
 direito que em tal caso são absolu-  
 tamente legitimos, não podem elles  
 ser privados sem previa indemnisa-  
 ção. Não consta do processo, se na  
 presente hypothese o proprietario au-  
 tores tinha a posse d'abrir a sua  
 cancela sobre a estrada anteriormente  
 a. Deu-se citados, ou outras dis-  
 posições legais que lhe prohibissem.  
 No caso affirmativo, é perfeita-  
 mente conforme a direito a sen-  
 tença judicial, no caso negativo  
 conforme me anteriormente em  
 o parecer da Junta. E por, em  
 dispensavel ter em vista bem que  
 sem a prohibição da lei com respeito  
 ao modo de abrirem as portas, por  
 to das estradas, o facto do propieta-  
 rio as construirem nos termos in-  
 dicados, por alguma alguma padaria

ser considerado um ataque ao do-  
mínio publico. Seste qui não se im-  
peça o transitio. E tanto assim se  
não julgom que for necessaria a  
disposiçãõ expressa da lei para que  
tal facto fosse considerado como de-  
voto ser prohibido. — As Estradas  
são imprescriptivas, não ha duvi-  
da, mas d'este principio não se  
põte concluir que seja prohibido  
construir junto d'ellas portas a  
abrirem para fóra. E quem assim  
fizer não pôte ser considerado como  
usurpador do dominio publico da  
Estrada emquanto a uma expressa  
disposiçãõ não determinar.

— Equas considerações se offerecem  
relativamente aos algerozes, acer-  
ca dos quaes tambem o citado regu-  
lamento dispõe providencias termi-  
nantes no artigo 149. — De  
sumindo é meu parecer:

— 1.º) Que o direito de ter portas abe-  
rtas sobre a Estrada publica ou al-  
gerozes despendant na mesma Estrada  
não pôte estabelecer-se por prescri-  
pção, seste qui a lei determinou  
expressamente que tais factos  
não potiam ser consentidos.

— 2.º) Os proprietarios, si aquelles  
termos, com portas ou algerozes sobre  
as Estradas construidas antes da dis-  
posiçãõ prohibitiva, e com posse  
estabelecida, tem direito a ser inde-  
nizados se for preciso alterar

*Simão*

a collocação das mencionadas portas de  
algeroses. Com este parecer se conforma  
mon unanimemente a conferencia  
dos Fiducias Superiores de Lourenço  
Doushardi. etc. D. João d'Alcázar.

1891.  
Agosto.  
7.  
Instruções Publicas.

N.º 524. F. 26.

Seos professores de ensino pri-  
mario, pode se concedida licença illi-  
mitada ou por um' del mes que não  
seja por doença.

X

Proposição n.º 2. Manda V. Ex. consultar  
este Procurador sobre, em face das  
leis e regulamentos vigentes dos serviços  
d'Instrução primaria e em especial  
dos artigos 30, 38 e 39 da Carta de Lei de  
2 de Maio de 1878 e Portaria de 17 de  
vencido de 1874, as Camaras Municipaes  
podem conceder aos professores de ensino  
ensino licenças por tempo illimitado  
ou por qualquer espaço superior a  
1 mes e que não tenham por moti-  
vo a doença dos ditos professores. Mas  
V. Ex. ainda, que em respeito ao  
Direito regulador d'esta materia a  
relação não té as pressões e motiões  
das licenças, mas as seus effectos  
com respeito aos vencimentos dos  
professores. — Pelo artigo 38 da  
Lei de 2 de Maio de 1878, a Camara  
Municipal pôde conceder em cada  
anno 30 dias de licença, aos pro-  
fessores d'Instrução primaria, em  
vencimento. Além d'este prazo,  
as licenças que conceder sera sempre